



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33066402 - <http://www.ufscar.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 080/2023

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: Fundação Municipal Anne Sullivan

Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público Municipal

CNPJ: 49.241.680/0001-24

Endereço: Al. Conde de Porto Alegre, 820 - Santa Maria CEP: 09.561-000

Cidade/Estado: São Caetano do Sul/SP

Telefone: 011 4220-3638 / 4220-3546

mail: magali.rosolem@saocaetanodosul.sp.gov.br

E-

Representado por: Magali de Cassia Rosolem
Administração da FUMAS

Cargo: Presidente do Conselho de

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Universidade Federal de São Carlos

CNPJ: 45.358.058/0001-40

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235

CEP: 13565-905

São Carlos – SP

Telefone: (16) 3306-6402

E-mail: cem@ufscar.br

Representada por: Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Graduação

Cargo: Pró-Reitor de

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima identificadas celebram Acordo de Cooperação para a realização de estágio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e nas normas da Universidade Federal de São Carlos, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação visa estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a ser desenvolvido junto à CONCEDENTE.

Cláusula Segunda: DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho com supervisão de profissional designado pela CONCEDENTE e com acompanhamento efetivo de professor orientador pertencente ao quadro de docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e contribuir com a formação profissional do estudante, tendo como objetivos o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, propiciando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º. O estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como tal, cuja carga horária é requisito para obtenção do diploma, nos termos da Lei nº 11.788/2008. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária obrigatória.

§ 3º. O estágio não obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como tal e desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A realização do estágio será formalizada mediante termo de compromisso de estágio a ser firmado entre estagiário e CONCEDENTE, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização conforme os seguintes requisitos:

- a) As atividades a serem cumpridas pelo estagiário observarão o respectivo Plano de Atividades elaborado de comum acordo pela Concedente, estagiário e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso e contribuir para a formação profissional do estudante;
- b) A duração do estágio na mesma Concedente não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência;
- c) Caso a duração do estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, o ESTAGIÁRIO terá direito a recesso de 30 (trinta) dias e, se inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. O recesso será concedido preferencialmente durante o período de férias escolares;
- d) A jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelo artigo 10º da Lei nº 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares;
- e) Durante o período de realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante declaração emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) O estágio será acompanhado por professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da Concedente, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo estagiário;
- g) Quando se tratar de realização de estágio não obrigatório, o estagiário terá direito a receber da CONCEDENTE o auxílio-transporte, bem como uma bolsa ou outra forma de contraprestação definida no termo de compromisso de estágio;
- h) A realização do estágio e a eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação, saúde, entre outros, não configurarão existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
- i) O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio, nos termos do inciso IV do artigo 5º e do inciso IV e parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.
- j) O trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino por parte do estagiário são condições para rescisão do termo de compromisso de estágio.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar termo de compromisso com o estagiário e a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Fornecer à CONCEDENTE as informações relacionadas aos seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio de seus estudantes;
- i) Propiciar condições favoráveis para a divulgação de oportunidades de estágio.

§ 2º. Caberá à CONCEDENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Cláusula Quinta: DO SEGURO

Durante a vigência deste acordo, será responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, coberto pela Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais nº. 05.0982.51645.001, da Seguradora MBM Seguradora S.A., conforme definido no termo de compromisso de estágio.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será vedada a cobrança de qualquer valor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de seus estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no parágrafo 2º da cláusula 4ª.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Oitava: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cláusula Nona: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, é firmado o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo uma via para cada uma das partes.

Testemunhas:

Solange Teixeira Cardoso Keller CPF: 052.818.098-30

Josilene Aparecida Sartori Zampar CPF: 283.558.378-51



Documento assinado eletronicamente por **Solange Teixeira Cardoso Keller, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGALI DE CASSIA ROSELEM, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josilene Aparecida Sartori Zampar, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 03/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 05/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1088009** e o código CRC **BD248D6B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.018432/2023-18

SEI nº 1088009

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Acordo/Convênio de Cooperação, versão de 02/Agosto/2019